



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PÃES LANCHES E DEMAIS PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, BEM COMO SUCOS, REFRIGERANTES Nº: ...../2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1095  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Juvenília - MG, Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.493/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Juvenília, Rômulo Marinho Carneiro (.....qualificar.....), denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa .....(qualificar)....., neste ato representado pelo Sr. ....(qualificar)....., de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, para fornecimento de lanches e demais insumos oriundos de padaria, para consumo das secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, em atendimento à solicitação do Secretaria Geral de Administração, conforme descrito na clausula primeira, na ata de registro de preços, no anexo I - termo de referência, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços, em conformidade com os ditames das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e o Decreto 3.555/00 e em observância ainda ao teor do instrumento convocatório/edital, Processo Licitatório nº 025/2019, Pregão Presencial nº 016/2019, em observância ao teor da justificativa e, de acordo com o avençado nas clausulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade do fornecimento pães para distribuição aos alunos da rede pública municipal de ensino para complementar a merenda escolar, bem como fornecimento de demais produtos de panificação, dentre eles, lanches, salgados, sucos, refrigerantes, para consumo durante eventos e reuniões promovidos pelas secretarias que compõe a esfera administrativa do Município, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para aquisição dos insumos em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato administrativo tem por objeto a aquisição de lanches e demais insumos oriundos de padaria, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DO PAGAMENTO

2.1- Do Valor Global



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1.1 O contratante pagará a Contratada, a importância global estimada em R\$ .....(.....), por conta do fornecimento das dos insumos oriundos de padaria conforme descrito a clausula primeira.

## 2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será realizado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Contratada, até o 30º(trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada.

2.2.2 O valor descrito no subitem 2.1.1 é estimado, portanto não se obriga ao Município quanto ao pagamento do valor global e sim ao pagamento do valor efetivado apurado em decorrência da entrega comprovadamente efetuada em atendimento a ordens de fornecimentos emitida por servidor do Município, devidamente credenciado para o fim.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 Na ocorrência da celebração do contrato administrativo, as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

### Secretaria de Educação e Cultura

02.01.04.01.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.30.00.00 - Ficha 139 - Fonte 101  
02.01.04.02.12.361.0005.07.2.025.3.3.90.30.00.00 - Ficha 173 - Fonte 144  
02.01.04.03.12.365.0006.06.2.028.3.3.90.30.00.00 - Ficha 197 - Fonte 144  
02.01.04.03.12.365.0006.09.2.031.3.3.90.30.00.00 - Ficha 215 - Fonte 144  
02.01.04.04.12.366.0007.04.2.035.3.3.90.30.00.00 - Ficha 236 - Fonte 144  
02.01.04.05.13.392.0008.03.2.040.3.3.90.30.00.00 - Ficha 266 - Fonte 100

### Gabinete do Prefeito

02.01.01.01.04.122.0002.12.2.003.3.3.90.30.00.00 - Ficha 21 - Fonte 100  
02.01.01.04.04.122.0004.02.2.008.3.3.90.30.00.00 - Ficha 65 - Fonte 100

### Secretaria de Administração Geral

02.01.02.01.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.30.00.00 - Ficha 81 - Fonte 100

### Secretaria de Ação Social

02.01.05.01.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.30.00.00 - Ficha 288 - Fonte 129  
02.01.05.01.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.30.00.00 - Ficha 300 - Fonte 100  
02.01.05.01.08.122.0002.31.2.046.3.3.90.30.00.00 - Ficha 311 - Fonte 129  
02.01.05.02.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.30.00.00 - Ficha 394 - Fonte 129

### Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

02.01.06.01.23.695.0012.02.2.060.3.3.90.30.00.00 - Ficha 415 - Fonte 100  
02.01.06.01.27.812.0011.04.2.061.3.3.90.30.00.00 - Ficha 426 - Fonte 100

### Secretaria de Saúde

02.01.07.01.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.30.00.00 - Ficha 442 - Fonte 102  
02.01.07.02.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.30.00.00 - Ficha 475 - Fonte 148  
02.01.07.02.10.301.0014.05.2.069.3.3.90.30.00.00 - Ficha 484 - Fonte 148  
02.01.07.02.10.301.0014.08.2.072.3.3.90.30.00.00 - Ficha 508 - Fonte 148



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.07.02.10.303.0016.02.2.076.3.3.90.30.00.00 - Ficha 537 - Fonte 155

02.01.07.02.10.304.0017.02.2.078.3.3.90.30.00.00 - Ficha 547 - Fonte 102

## **Secretaria de obras**

02.01.08.01.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.30.00.00 - Ficha 587 - Fonte 100

## **Secretaria de Transportes**

02.01.09.01.26.782.0019.18.2.090.3.3.90.30.00.00 - Ficha 672 - Fonte 100

## **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

02.01.10.01.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.30.00.00 - Ficha 682 - Fonte 100

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1. – A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, somente supressões que se fizerem necessários, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 de, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA NOVAÇÃO**

5.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato administrativo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a qualidade dos insumos, diligenciando nos casos que exigem providências de substituição.

6.3. Providenciar os pagamentos a Contratada no prazo pactuado na clausula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordens de fornecimentos emitida por servidor devidamente credenciado.

## **CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecer com qualidade, conforme descrito na clausula primeira em estrita observância das condições previstas no instrumento convocatório/edital, dentro dos limites de quantitativos descritos no anexo I - termo de referência, de acordo com os valores constantes na proposta comercial devidamente reformulada pós lance e de acordo com os ditames da Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

7.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento dos insumos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenilia.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.3. A entrega os insumos será por sua conta e risco da futura contratada, in loco (sede do Município), isentando o Município de qualquer responsabilidade decorrente da entrega.

## CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

8.1. O período de vigência deste contrato administrativo contar-se-á da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

8.2 Em observância ao interesse público este contrato Administrativo poderá ter prazo a vigência prorrogado através termo aditivo em conformidade com o que prescreve o art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido na hipótese da Contratada negar a entrega dos insumos, sem justificção, constituindo igualmente motivo para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias mencionadas nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 aplicando-se as penalidades contratuais previstas na lei em referência.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos insumos e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera federal,, estadual ou municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme prescreve o Art 87, inciso III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito nacional, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

11.3. Pelo atraso injustificado na entrega dos insumos ou pelo descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pelo Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia de atraso no cumprimento da obrigação, aplicado sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome>>  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas:1.....2 .....